

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - Substitutivo ao Proc. 69.337/98

"Reduz vencimento de Cargo em Comissão na Câmara Municipal e Dá Outras Providências"

Art. 1º - Denomina-se de Diretor de Comunicação, Produção e Programação de TV, o Cargo em Comissão de Chefe de Produção e Programação de TV, Símbolo CC-IV, mantido o estipêndio mensal de R\$ 1.260,69 (hum mil duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - O vencimento do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, passa a ser de R\$ 3.414,86 (três mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Art. 3º - O vencimento dos Cargos de Diretor e Consultor Jurídico permanece com o valor de R\$ 3.414,86 (três mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revoga-se expressamente a Lei nº.5.240, de 16 de junho de 1998, assim como, disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

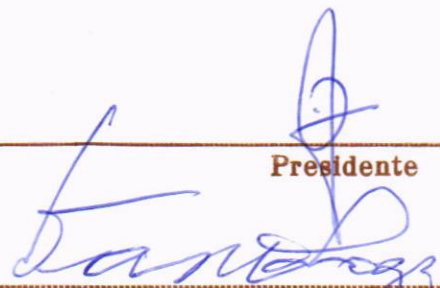
PARECER

PROCESSO Nº 70.706

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 23 de dez de 1998



Presidente



Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro

denciase as medidas de redução do impacto ambiental causadas principalmente pela pro-

Finger, Gerente Regional da Fepam, uma vistoria deve ser feita na próxima semana a fim

de efluentes líquidos, o prazo ainda corre até o dia 19 de agosto.

Prefeito volta a Brasília

O prefeito Wilson Mattos Branco viaja a Brasília na segunda-feira para reunião nos ministérios da Saúde, Transportes, Cultura e do Patrimônio da União. Branco estará acompanhado

dos secretários de Coordenação e Planejamento, Néverton Moraes, e da Saúde, Luiz Fernando Hormain. O ministro da Cultura, Francisco Weffort, receberá o prefeito para tratar da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.240, DE 16 DE JUNHO DE 1998

"Cria cargo e altera vencimento na Câmara Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, inciso III, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal o seguinte cargo:
01(um) Cargo em Comissão - Símbolo CC- IV, de Chefe de Produção e Programação de TV

Artigo 2º - O vencimento dos cargos de Diretor e Consultor Jurídico, passa a ser R\$ 3.414,86 (três mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Artigo 3º - O vencimento do cargo de Secretário de Gabinete passa a ser de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Fica suprimida a gratificação de 90% (noventa por cento) mensais que vinham percebendo os detentores dos cargos mencionados nos artigos 2º e 3º desta Lei.

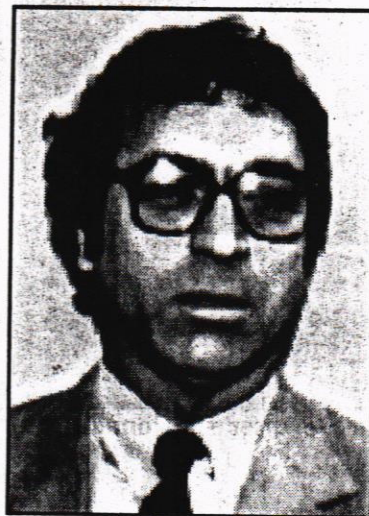
Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da promulgação da Emenda Constitucional nº 19.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de junho de 1998.

Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal



Wilson Mattos Branco

retomada das obras e reforma do Mercado Público.

Na terça-feira, no Ministério da Saúde, juntamente com o secretário Hormain, entregará propostas de projetos já aprovados para serem incluídos no programa DST/Aids, buscando tornar Rio Grande um pólo regional para assistência e prevenção da doença. Na quarta-feira, serão visitados o Ministério dos Transportes e o Serviço de Patrimônio da União. No primeiro, o prefeito vai entregar um projeto de construção da ponte que dá acesso à Ilha da Torotama, e no segundo, irá tratar da regularização dos terrenos da União no município.

Universi

As ameaças de tr... blicas e gratuitas, numa... mais inquietante situaçã... sibilidade, indesejada, de... neamento estrutural que... blica às universidades fed... não passariam de mais ur...

Já foi dito à exaus... menos a educação super... versidades federais e est... ram e se desenvolveram... mento, do desenvolvi... mento da ciência e da... concepção de novas... formas tecnológicas.

A mudança de... estrutura orgânica e... de dependência jurídi... co-administrativa po... derá ocorrer num... contexto de enfraque... cimento das universi... dades públicas fede... rais.

A... desqualificação das... funções básicas das... universidades públicas... tem sido o caminho... mais rápido que os... sábios do modelo neolib... docente, o corpo de pesq... de apoio burocrático.

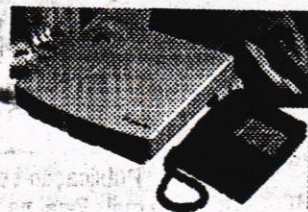
As bases salariais,... acadêmica formam o trip... nização das universidade... contrário dos Estados Un... almente, os recursos para... de pesquisa, o Brasil ofer... obediência e submissão a... Mundial-FMI, cortando re... dro docente permanente e... tos realizados por econo... área da educação produzi... dólar investido em educa... 2.0 dólares no imposto de

As universidades p... apresentam uma ação de i... identidade nacional. A ed... de formação da nacional... nacionalidade, e que se co... e da dependência científic...

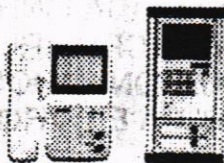
O sistema educacion... çar junto às novas concep... estratégias mundiais e à nec... breza. As forças liberadas... mica da atualização e das... transformações sociais e... dade das forças liberadas... aplicados no sistema educa... uma razão inversa?

FONOTEC

TELECOMUNICAÇÕES



Centrais Telefônicas PABX:
Residencial
e comercial



Porteiros
Eletrônicos

Telefonia Celular:
Aparelhos
e Acessórios



Orçamento gratuito
Consulte-nos.

Assistência Técnica:
Instalação
e Conserto

Loja: Quinze esq. Neto - Centro Técnico: Neto, 200
Fone/fax: (0532) 25.4777 - Pelotas/RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.089/98
Processo nº 70.706

Rio Grande, 29 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: “Reduz vencimento de cargo em comissão na Câmara Municipal e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“REDUZ VENCIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Denomina-se de Diretor de Comunicação, Produção e Programação de TV, o Cargo em Comissão de Chefe de Produção e Programação de TV, Símbolo CC-IV, mantido o estipêndio mensal de R\$ 1.260,69 (um mil duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 2º - O vencimento do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) mensais, passa a ser de R\$ 3.414,86 (três mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Artigo 3º - O vencimento dos Cargos de Diretor e Consultor Jurídico permanece com o valor de R\$ 3.414,86(três mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1999.

Artigo 6º - Revoga-se expressamente a Lei nº 5.240, de 16 de junho de 1998, assim como, disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“REDUZ VENCIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Denomina-se de Diretor de Comunicação, Produção e Programação de TV, o Cargo em Comissão de Chefe de Produção e Programação de TV, Símbolo CC-IV, mantido o estipêndio mensal de R\$ 1.260,69 (um mil duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 2º - O vencimento do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) mensais, passa a ser de R\$ 3.414,86 (três mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Artigo 3º - O vencimento dos Cargos de Diretor e Consultor Jurídico permanece com o valor de R\$ 3.414,86(três mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1999.

Artigo 6º - Revoga-se expressamente a Lei nº 5.240, de 16 de junho de 1998, assim como, disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“REDUZ VENCIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Denomina-se de Diretor de Comunicação, Produção e Programação de TV, o Cargo em Comissão de Chefe de Produção e Programação de TV, Símbolo CC-IV, mantido o estipêndio mensal de R\$ 1.260,69 (um mil duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 2º - O vencimento do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) mensais, passa a ser de R\$ 3.414,86 (três mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Artigo 3º - O vencimento dos Cargos de Diretor e Consultor Jurídico permanece com o valor de R\$ 3.414,86(três mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Artigo 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1999.

Artigo 5º - Revoga-se expressamente a Lei nº 5.240, de 16 de junho de 1998, assim como, disposições em contrário.



ATA Nº 6722

PROCESSO Nº 70.706

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA			
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS			✓
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO			
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovada	17		01

DATA: 28.12.98

SECRETÁRIO

ATA Nº

6721

PROCESSO Nº

70.706 subest.
69.337

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		✓
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		✓
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	—	✓	
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	13	01	02

DATA:

28.12.98

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 069/99

Rio Grande, 07 de janeiro de 1999.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos solicitar a Vossa Excelência, a republicação da Lei nº 5.289 de 06 de janeiro p.p.do, tendo em vista que os termos realmente aprovados são os constantes do Projeto anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.289, de 06 de janeiro de 1999

“REDUZ VENCIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Denomina-se de Diretor de Comunicação, Produção e Programação de TV, o Cargo em Comissão de Chefe de Produção e Programação de TV, Símbolo CC-IV, mantido o estipêndio mensal de R\$ 1.260,69 (um mil duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 2º - O vencimento do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, passa a ser de R\$ 3.414,86 (três mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Artigo 3º - O vencimento dos Cargos de Diretor e Consultor Jurídico permanece com o valor de R\$ 3.414, 86 (Três mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1.999.

Artigo 6º - Revoga-se expressamente a Lei nº 5.240, de 16 de junho de 1.998, assim como, disposições em contrário.

Rio Grande, 06 de janeiro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/CM/PJ/Publicação.-